



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

RECOMENDAÇÃO GP/CR Nº 001/2020

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar a prestação jurisdicional nesse momento de solidariedade social;

CONSIDERANDO a redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid-19, que acarreta graves prejuízos a toda sociedade e aos profissionais liberais, em especial aos advogados e muitos dos seus assistidos;

R E C O M E N D A M

Aos Juízes Titulares e Juízes Substitutos das Varas do Trabalho da 22ª Região:

Art. 1º. Priorizar as deliberações judiciais acerca de pedidos de alvarás, levantamento de importância em dinheiro ou valores, pagamento de precatórios e requisições de Pequeno Valor – RPVs, bem como a homologação de acordos destinados à liberação de valores, nos termos do disposto nos artigos 4º, VI, da Resolução CNJ nº 313/2020.

Art. 2º. Em caso de existência de acordo com ente público de parcelamento de RPV, proceder à redução no bloqueio mensal no percentual de 30% (trinta por cento), pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Suspender a vigência e aplicação das multas por descumprimento de acordos judiciais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Intensificar os procedimentos relativos ao Projeto Garimpo, para identificação de valores existentes em processos arquivados que possam ser úteis às partes, advogados e à solução de processos judiciais pendentes.

Art. 5º. Priorizar a análise dos requerimentos de destaque e liberação de honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, em processos com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

apresentação da devida procuração ou contrato, cabendo a decisão ao juiz da causa.

Art. 6º. Realizar audiências por meio virtual em fase “piloto”, até ulterior regulamentação pelo Tribunal, com auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, se necessário.

Art. 7º. Envidar esforços no sentido de agilizar os procedimentos relativos a:

- I. Homologação de acordos sem liberação de valores;
- II. Processos que tratam exclusivamente de matéria de direito, aguardando designação de audiência ou com audiência desmarcada;
- III. Processos com perspectiva de conciliação, para realização de audiência virtual de conciliação pela Vara ou encaminhamento ao CEJUSC de primeiro grau, desde que a Vara disponibilize, de modo temporário, pelo menos um servidor para auxiliar o CEJUSC na realização de todos os procedimentos necessários;
- IV. Processos que envolvem valores que possam ser destinados para o combate à pandemia do Coronavírus, com encaminhamento à Presidência, após ultimados a triagem e procedimentos ordinatórios pela VT, do número do processo e respectivo valor, a ser depositado nas seguintes contas únicas já criadas para este fim, para que a Presidência do Tribunal delibere sobre a destinação, inclusive em alinhamento com a Secretaria do Estado de Saúde e com o Ministério Público do Trabalho, se necessário for; (Conta CEF para depósito – processos nos quais o MPT não for parte: 2696 042 04800394-4; Conta CEF para depósito – processos nos quais o MPT for parte: 2696 042 04800401-0)
- V. Liberação de valores por alvará eletrônico ou via ofício encaminhado ao Banco informando os dados bancários indicados pelo advogado através de petição juntada aos autos;
- VI. Envio de ofício à SRTE com os dados do trabalhador para liberação do seguro-desemprego, em complemento ao alvará.
- VII. Realização de pesquisa patrimonial nos processos nos quais não há garantia integral da execução, utilizando as ferramentas de investigação disponíveis;
- VIII. Disponibilização dos emails institucionais do magistrado e da VT para atendimento às demandas dos advogados e partes, bem como orientação aos Diretores de Vara para atendimento célere às demandas encaminhadas através dos telefones do programa Balcão Virtual e de outros contatos da unidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Ao Desembargador Gestor de Precatórios:

Art. 8º. Fixar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os atuais valores relativos às transferências mensais dos entes públicos àqueles praticados no exercício de 2019.

Art. 9º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Teresina, 25 de março de 2020.

LIANA CHAIB
Desembargadora-Presidente

WELLINGTON JIM BOAVISTA
Desembargador Vice-Presidente
e Corregedor Regional